

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL
CGC/MF 01.610.390/0001-84

Lei n.º 12 de 07 de maio de 1997

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA E OBRIGATORIEDADE DE EXAME MÉDICO PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PETRONILIO JOSÉ VILELA, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Taquaral aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

Artigo 1.º - Todos os servidores públicos, para ingresso no serviço público municipal, exceto aqueles que exercerão as funções de médicos e dentistas ficam obrigados a serem submetidos a exame de capacidade física e mental.

Artigo 2.º - O servidor ao ser admitido, o setor do Pessoal, requisitará os exames diretamente ao Serviço Municipal.

Artigo 3.º - O setor Pessoal redigirá ofício ao Secretário de Saúde do Município identificando o interessado e descrevendo as funções que serão exercidas, para melhor orientar os exames.

Artigo 4.º - A tramitação da documentação deverá obedecer os seguintes prazos.

- a) O setor de Pessoal terá prazo de 24 horas da data de publicação da Portaria de nomeação, para requisitar os exames ao Secretário da Saúde do Município.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL
CGC/MF 01.610.390/0001-84

- b) A Secretária da Saúde do Município, terá prazo de 48 horas para marcar os exames, assim como designar o mesmo para tal.

- c) Após a realização dos exames a Secretária da Saúde terá o prazo de 48 horas para encaminhar ao Setor Pessoal, o respectivo laudo.

Parágrafo Único - Toda a tramitação da documentação pertinente será feita sob o critério absoluto do sigilo, e competirá o serviço médico do município, a informar somente o candidato está apto ou não as funções pretendidas.

Artigo 5.º - O Serviço Médico do Município, poderá requisitar outros exames que sempre julgar conveniente caso apresente dúvida no realizado pelo serviço.

Artigo 6.º - O Serviço de Saúde do Município, definirá as normas de procedimento para a execução desta Lei, no que diz respeito a registros, arquivos e controles.

Artigo 7.º - Os servidores que exercem as funções de motoristas de qualquer natureza, ficam obrigados a serem submetidos aos exames médicos em cada período de seis meses, sujeitando-se ao controle diretamente do Serviço Médico do Município e ao do Setor de Pessoal do Município, o que será o responsável ao cumprimento das obrigações desta Lei.

Artigo 8.º - Ficam impedidos do ingresso ao serviço público municipal, aqueles que estejam afastados e em gozo de licença para tratamento de saúde, percebendo, pois, dos órgãos previdenciários auxílio doença. Salvo se a entidade previdenciária der alta e o Serviço Médico do Município, em exame pericial e especial ateste a real capacidade para o trabalho nas atribuições específicas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL
CGC/MF 01.610.390/0001-84

Artigo 9.º - Por ocasião do desligamento definitivo do servidor, o mesmo deve ser submetido a exame médico.

Artigo 10.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Artigo 11.º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taquaral, aos sete dias de maio de mil, novecentos e noventa e sete.


PETRONÍLIO JOSÉ VILELA
Prefeito Municipal